



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**EDITAL Nº 24/2020 - PROCESSO ELEITORAL PARA REPOSIÇÃO DO QUADRO DE MEMBROS DOCENTES DO COLEGIADO DE CURSO DO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DO CÂMPUS SÃO ROQUE EM 2020.**

**COMISSÃO ELEITORAL - DEZEMBRO 2020**  
**ROGÉRIO TADEU DA SILVA (DOCENTE) - PRESIDENTE DA COMISSÃO**  
**ROSELI GOMES DE LIMA COSTA (TÉCNICA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS)**  
**SAMUEL FELIPE GUIMARÃES (DISCENTE)**

**CÓDIGO ELEITORAL**  
**COLEGIADO DE CURSO (CdC)**  
**IFSP - Câmpus São Roque**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Título I  
DA NATUREZA**

**Art. 1º** - O Colegiado de Curso (CdC) é órgão consultivo e deliberativo de cada Curso Superior do IFSP (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo).

**Art. 2º** - Compete ao Colegiado de Curso:

**I** - Conduzir e aprovar em primeira instância os trabalhos de reestruturação do Projeto de Curso, inclusive, a grade curricular, o perfil do egresso, o projeto de estágio supervisionado, estrutura de pré-requisitos para apreciação e aprovação de instâncias superiores do IFSP.

**II** - Emitir parecer, quando solicitado, sobre: aproveitamento de estudos, de competências acadêmicas e profissionais, aceleração de estudos, transferências e de adaptações, mediante requerimento dos interessados e apresentação dos documentos comprobatórios.

**III** - Estabelecer, semestral, ou anualmente, os critérios de seleção para preenchimento de vagas remanescentes ociosas a partir do segundo semestre/ano.

**IV** - Elaborar e aprovar regulamento de atividades complementares.

**V** - Estabelecer critérios e procedimentos de acompanhamento e avaliação do Curso.

**VI** - Organizar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do Curso.

**VII** - Quando do reconhecimento, as sugestões da Comissão para reorganizar o Curso deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino.

**VIII** - Analisar e dar parecer de solicitações referentes a avaliação de atividades executadas pelos alunos não previstas no regulamento de atividades complementares.

**IX** - Avaliar as propostas de Projetos e Convênios encaminhados pela Coordenação do Curso.

**X** - Apontar as necessidades de alocação de recursos materiais, humanos, bem como capacitação destinada ao aprimoramento do Curso.

**XI** - Avaliar a solicitação de dispensa de alunos-monitores, mediante proposta de seu coordenador, a ser submetida ao órgão responsável.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**XII -** Deliberar em primeira instância sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Curso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este Código Eleitoral respeita o artigo 56 da LDB. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

## **Título II**

### **DA FINALIDADE**

**Art. 3º** - Este Código Eleitoral tem por finalidade definir as normas e orientações do processo eleitoral para escolha dos membros do Colegiado de Curso (CdC) –do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo -Câmpus São Roque (IFSP -SRQ).

§ 1º - A Composição do Colegiado de Curso (CdC) deve estar em acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº02/PRE, de 26 de março de 2010.

## **Título III**

### **DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O Colegiado de Curso deverá ser constituído por:

- I** - pelo Coordenador do Curso, que será o Presidente do Colegiado;
- II** - pelo menos 30% dos docentes que ministram aulas no curso;
- III** - 20% de discente, garantindo pelo menos um;
- IV** - 10% de Técnicos em Assuntos Educacionais ou Pedagogos, garantindo pelo menos um.

§ 1º - Os incisos I e II devem totalizar 70% respeitando o artigo 56 da LDB.

§ 2º - Os representantes previstos nos itens II, III e IV, acima, serão escolhidos pelos seus pares.

**Art. 5º** - O Diretor Geral do Câmpus publicará em Portaria específica os membros que compõe o Colegiado de cada Curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**Art. 6º** - A participação de não-membros do Colegiado de Curso em reuniões poderá ocorrer, sem direito a voto, desde que haja aprovação do Colegiado.

#### **Título IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 7º** - O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso.

**Art. 8º** - São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I** - Convocar e presidir as sessões.
- II** - Designar o Relator e a Secretaria da sessão.
- III** - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- IV** - Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a Ata da sessão anterior.
- V** - Anunciar a pauta e o número de membros presentes e o término dos trabalhos.
- VI** - Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso.
- VII** - Decidir as questões de ordem.
- VIII** - Submeter a discussão e, definidos os critérios, à votação das matérias em pauta e anunciar o resultado da votação.
- IX** - Convocar sessões extraordinárias.
- X** - Dar posse aos membros do Colegiado.
- XI** - Comunicar as justificativas de ausências apresentadas pelos Membros do Colegiado.
- XII** - Direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, poderá inverter a ordem dos trabalhos ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

#### **Título V**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Art. 9º** - O processo eleitoral deverá ser conduzido pela Comissão Eleitoral indicada pelo Diretor Geral por Portaria específica.

**§ 1º** - Nenhum candidato poderá participar da Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - O voto deverá ser secreto para todos os representantes.

**Art. 10** - O Edital do Processo Eleitoral deverá ser publicado no endereço eletrônico oficial desta Instituição.

**Título VI  
DOS MANDATOS**

**Art. 11** - Os representantes docentes, técnico em assuntos educacionais ou pedagogo e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos.

**Art. 12** - Os representantes discentes e seus suplentes terão mandato de um ano.

**Art. 13** - A cessação de vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e ou técnico-administrativas, independente do motivo, acarreta a perda do mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao término do mandato dos representantes discentes deverá ser convocado novo pleito para eleição de representantes discentes.

**Título VII  
DOS CANDIDATOS**

**Art. 14** - Os interessados em concorrer à Eleição deverão requerer inscrição de candidatura por meio de inscrição no Sistema Aurora do IFSP.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É de inteira e exclusiva responsabilidade de cada candidata(o) o correto preenchimento das informações no ato de inscrição no Sistema Aurora do IFSP, conforme



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
procedimento explicado no Anexo I, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste código eleitoral.

**Art. 15** - Somente os candidatos com candidatura homologada poderão concorrer às eleições de que tratam estas normas.

§ 1º - A inscrição implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este código.

§ 2º - Os candidatos com candidatura não homologada poderão entrar com recurso junto à Comissão Eleitoral em datas previstas no Cronograma do Processo Eleitoral, previsto neste Código Eleitoral, conforme procedimento explicado no Anexo III.

## **Título VIII**

### **DOS ELEITORES**

**Art. 16** - Consideram-se eleitores para escolha dos candidatos a representantes do CdC, os servidores do quadro efetivo do IFSP -SRQ e os discentes dos respectivos cursos, de acordo com as normas estabelecidas neste código.

## **Título IX**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL (CE)**

**Art. 18** - A CE é designada pelo Diretor Geral e indicados em portaria específica.

## **Título X**

### **DO VOTO**

**Art. 19** - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**Art. 20** - Todo o processo eleitoral será *online*, mediado pelo Sistema Aurora do IFSP, no qual cada eleitor acessará usando prontuário e senha, a mesma autenticação usada para acesso ao SUAP.

## **Título XI**

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 21** - A votação ocorrerá de maneira virtual, no Sistema Aurora do IFSP, nos dias designados no Cronograma do Processo Eleitoral, que é parte deste Código.

**Art. 22** - Cada eleitor poderá votar em 1 (um) representante de sua categoria. Os passos para a Votação estão descritos no Anexo II deste Código.

## **Título XII**

### **DA APURAÇÃO**

**Art. 23** - A apuração dos votos será realizada pelo Sistema Aurora do IFSP, automaticamente, após o final da votação.

**Art. 24** - A quantidade de candidatos eleitos dependerá da quantidade de vagas ofertadas, a fim de suprir as necessidades e demandas do Colegiado de Curso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso os limites mínimos não sejam atingidos caberá novo processo eleitoral.

## **Título XIII**

### **DOS RESULTADOS**

**Art. 25** - Concluída a apuração, a CE publicará resultado preliminar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de recurso por parte dos candidatos não eleitos, este deverá ser apresentado à CE por meio do Sistema Aurora do IFSP, sempre respeitando o Cronograma das eleições previsto neste Código Eleitoral, conforme procedimento explicado no Anexo III.

**Art. 26** - Concluída e publicada a apreciação de recursos e a relação dos candidatos eleitos, a CE encaminhará ata finalizando o processo eleitoral, informando resultado definitivo ao Colegiado de Curso, para ciência, e à Direção Geral do Câmpus, para publicação de portaria.

**Título XIV**  
**DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES**

**Art. 27** - O Cronograma das Eleições deve seguir as seguintes datas:

<b>Evento</b>	<b>Responsável</b>	<b>Data</b>
Publicação do Edital	Comissão Eleitoral	10/12/2020
Inscrição de candidatura no Sistema Aurora	Candidato	11/12/2020 a 14/12/2020
Homologação de candidatos	Comissão Eleitoral	15/12/2020 (até às 12h)
Interposição de recursos das inscrições	Candidatos	15/12/2020 (das 12h às 23h)
Publicação do Resultado dos Recursos	Comissão Eleitoral	16/12/2020 (até às 12h)
Votação	Todos	16/12/2020 (das 12h às 23h)
Publicação do resultado preliminar	Comissão Eleitoral	17/12/2020 (até às 12h)
Interposição de recursos do resultado preliminar	Candidatos	17/12/2020 (das 12h às 23h)
Publicação do Resultado dos Recursos e Divulgação dos Candidatos Eleitos	Comissão Eleitoral	18/12/2020 (até às 12h)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Encaminhamento da ata ao respectivo CdC e à Direção Geral do Câmpus	Comissão Eleitoral	18/12/2020 (a partir das 14h)
---	--------------------	-------------------------------

**Título XV  
DAS VAGAS**

**Art. 28** - Esse processo eleitoral definirá as seguintes vagas para o Colegiado de Curso do Bacharelado em Administração (CdC/BAD):

- a) 3 representantes docentes titulares;
- b) 3 representantes docentes suplentes.

**Título XVI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29** - Os casos omissos nessa norma serão solucionados pela Comissão Eleitoral, submetidos à apreciação do respectivo Colegiado de Curso.

**Art. 30** - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Roque, 10 de dezembro de 2020

Rogério Tadeu da Silva (Docente) - Presidente da Comissão

Roseli Gomes de Lima Costa (Técnica em Assuntos Educacionais)

Samuel Felipe Guimarães (Discente)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**Anexo I – Candidatura**

**Passo 1:** Para se candidatar, é necessário acessar o Sistema Aurora (<https://aurora.ifsp.edu.br>), por meio do prontuário e da senha pessoal, a mesma autenticação utilizada para acesso ao SUAP.

**Passo 2:** Após acessar o Sistema Aurora, é necessário clicar no Botão “Eleições” e, em seguida, no sub-item “Eleições”.

**Passo 3:** Na aba “Em andamento”, localizar o processo eleitoral “**CdC BAD SRQ: recomposição de membros docentes**”. Clique no botão “Candidatura” e, em seguida, em “Solicitar”.

**Passo 4:** Na aba “Minhas Candidaturas”, é possível acrescentar uma foto ao perfil no ícone “Foto” e/ou uma descrição da sua candidatura no ícone “Edição de Registro”. Também é possível remover a sua candidatura no ícone “Remover”, caso haja desistência.

Para mais informações, acessar:

<https://drive.ifsp.edu.br/s/d99463b0249e0662e74f10ce57c79950#pdfviewer>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**Anexo II –Votação**

**Passo 1:** Após acessar o Sistema Aurora (<https://aurora.ifsp.edu.br>), utilizando o mesmo prontuário e senha de acesso ao SUAP, é necessário clicar no Botão “Eleições” e, em seguida, no sub-item “Eleições”.

**Passo 2:** Na aba “Em andamento”, localizar o processo eleitoral “**CdC BAD SRQ: recomposição de membros docentes**”.

**Passo 3:** Clicando no botão “Votação”, é possível visualizar os candidatos.

**Passo 4:** Após escolher seu candidato, clique em “Votar” e, posteriormente, em “Confirmar voto”.

Para mais informações, acessar:

<https://drive.ifsp.edu.br/s/a1bbb9c591ed4de03b8e94481d620e98#pdfviewer>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**Anexo III –Recursos**

**Passo 1:** Após acessar o Sistema Aurora (<https://aurora.ifsp.edu.br>), é necessário clicar no Botão “Eleições” e, em seguida, no sub-item “Eleições”.

**Passo 2:** Ao selecionar o processo eleitoral “CdC BAD SRQ: recomposição de membros docentes”, na aba “Em andamento”, clique em “Recursos”.

**Passo 3:** Na aba “Recursos”, clique no botão “Novo registro”, no lado direito da página.

**Passo 4:** Após efetivada a interposição do recurso, o/a solicitante constatará que o recurso ficará com status ANÁLISE, com vistas a que seja devidamente estudado e, posteriormente, deferido ou indeferido pelos membros da Comissão Eleitoral. Após apreciação da CE, quando do período de análise dos recursos, o recurso interposto ficará com status APROVADO ou REJEITADO.

Para mais informações, acessar:

<https://drive.ifsp.edu.br/s/2a9f277559f3b2058c72b43be7ba1274#pdfviewer>